



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

POLÍCIA FORTE, SOCIEDADE SEGURA.

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA EM CASOS DE ESBULHO POSSESSÓRIO





SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - Cel QOC
Comandante-Geral

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - Cel QOC
Subcomandante-Geral

MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES P. JÚNIOR - Cel QOC
Coordenador-Geral do Estado-Maior Estratégico

MAJOR VALDEMAR CANDIDO DE SOUZA NETO - Maj QOC
Coordenador de Comunicação Social e Marketing

MAJOR JULLIERMESON GUEDES MORAIS - Maj QOC
Coordenador de Gerenciamento de Crises

Elaboração técnico-jurídica:

ALESSANDRA MACEDO ASFORA, Professora do CCJ/UFPB e Coordenadora do Observatório Terra e Moradia;

JAÍNE ARAÚJO PEREIRA, Doutoranda do PPGCJ/UFPB;

com contribuições do:

Prof. Dr. GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA, Professor do CCJ/UFPB e Coordenador do PPGCJ/UFPB.

Ilustração:

HERMERSON PEDRO SOARES DE OLIVEIRA - 1º Sgt QPC
EDSON COSTA DA SILVA - CB QPC

Diagramação:

EDSON COSTA DA SILVA - CB QPC

PARAÍBA, Polícia Militar da Paraíba. Cartilha – Atuação da Polícia Militar da Paraíba em Casos de Esbulho Possessório - Cabedelo-PB: Estado-Maior Estratégico, 2025.

ISBN nº 978-65-01-68177-1

©Copyright:

Direitos exclusivos da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).
Reprodução autorizada desde que citada a fonte.



**POLÍCIA FORTE,
SOCIEDADE SEGURA.**

I Sumário

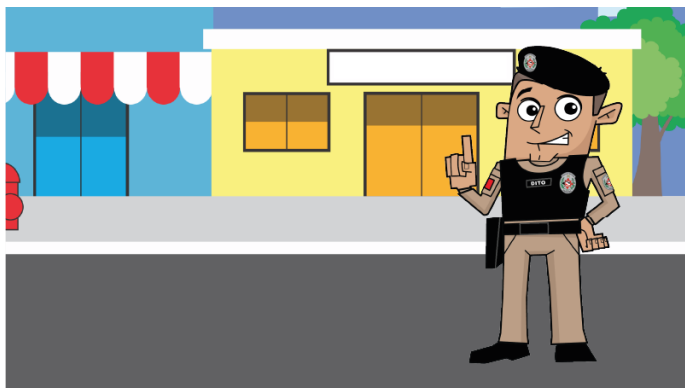
Introdução	06
1. Posse e Propriedade	07
2. Proteção e Defesa da Posse	08
2.1 Autotutela (Desforço imediato)	08
2.2 Heterotutela (Defesa judicial)	08
3. Competência da Polícia Militar	09
3.1 Com decisão judicial	09
3.1.1. Produção de conhecimento	09
3.1.2. Preparação	09
3.1.3. Execução	10
3.2 Sem decisão judicial	10
3.2.1. Atuação Permitida	11
3.2.2. Atuação proibida	11
3.2.3. Consequências legais – crimes e responsabilização:	12
	11
4. Protocolo de Atuação da Polícia Militar	13
4.1. Acionamento	13
4.2. Chegada ao local	13
4.3. Ações no local	14
4.4. Encerramento	15
5. O que a Polícia Militar não pode fazer	15
6. Referências	16

I Introdução

O objetivo deste material é orientar a Polícia Militar da Paraíba (PMPB) sobre como agir em situações de esbulho possessório (quando alguém é privado de forma injusta e total da posse de um bem).

Busca garantir que a atuação policial seja legal, proporcional e respeitosa aos direitos humanos, evitando abusos e preservando a ordem pública

Baseia-se na legislação brasileira (Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil) e em recomendações do Ministério Público e outros órgãos.



1. Posse e Propriedade

A distinção entre posse e propriedade é fundamental para compreender os conflitos fundiários e a atuação legal da Polícia Militar.

- **Propriedade:** direito real que confere ao titular usar, gozar, dispor e reivindicar o bem (art. 1.228, CC), respeitando a função social prevista no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal.

- **Posse:** situação de fato em que alguém exerce algum dos poderes da propriedade, independentemente de ter título formal (art. 1.196, CC). Pode ser justa (não violenta, não clandestina e não precária) ou injusta (quando apresenta vícios de violência, clandestinidade ou precariedade).

Importante: mesmo a posse injusta é juridicamente protegida para garantir a estabilidade social e prevenir conflitos.

Exemplo prático: uma família que ocupa e cultiva um imóvel abandonado há anos, utilizando-o para moradia e produção, pode ter sua posse reconhecida como legítima, ainda sem título formal.

2. Proteção e Defesa da Posse

A posse é protegida pelo direito brasileiro por dois meios: **autotutela e heterotutela**.

2.1 Autotutela (Desforço imediato)

O possuidor pode usar força moderada e imediata para manter ou restituir a posse (art. 1.210, CC), mas somente o particular pode fazer isso.

A Polícia Militar não deve participar do desforço imediato sem decisão judicial.

2.2 Heterotutela (Defesa judicial)

Quando a autotutela não é possível, a proteção da posse ocorre via Judiciário:

- **Reintegração de posse:** recuperar posse perdida por esbulho.
- **Manutenção de posse:** proteger posse contra turbação (perturbação sem perda).
- **Interdito proibitório:** prevenir turbações ou esbulhos futuros.

Observação: a PM pode atuar apenas para garantir o cumprimento de decisões judiciais, respeitando proporcionalidade e direitos fundamentais.

3. Competência da Polícia Militar

A Polícia Militar atua para preservar a ordem pública e a integridade das pessoas, não sendo responsável por decidir disputas de posse.

3.1 Com decisão judicial

O cumprimento de reintegrações, manutenções ou interditos segue três etapas:

3.1.1. Produção de conhecimento: verificar a autenticidade do mandado e articular com órgãos como Ministério Público, COECV/PB e Tribunal de Justiça.

3.1.2. Preparação: planejar a operação, identificar quantidade de pessoas e grupos vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, enfermos).

3.1.3. Execução:

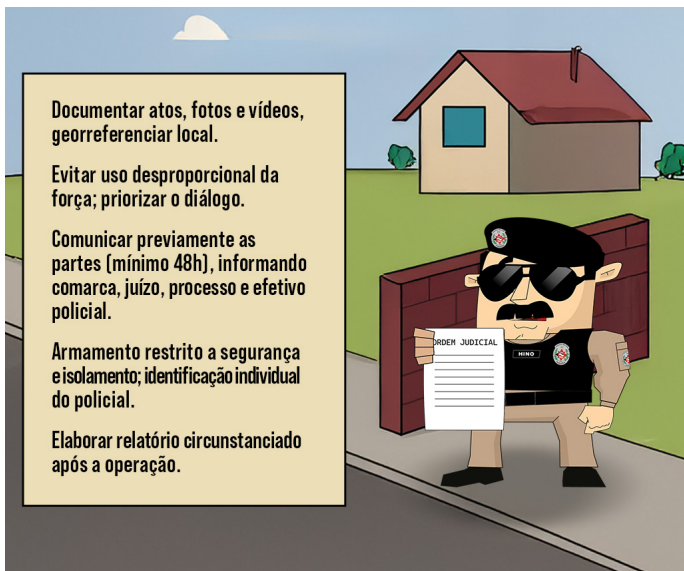
Documentar atos, fotos e vídeos, georreferenciar local.

Evitar uso desproporcional da força; priorizar o diálogo.

Comunicar previamente as partes (mínimo 48h), informando comarca, juízo, processo e efetivo policial.

Armamento restrito a segurança e isolamento; identificação individual do policial.

Elaborar relatório circunstanciado após a operação.



3.2 Sem decisão judicial – limites e crimes na atuação da PM

A Polícia Militar não pode decidir conflitos de posse sem ordem judicial.

3.2.1. Atuação permitida:

- * Garantir ordem pública e prevenir violência;
- * Proteger integridade física de todos;
- * Orientar as partes a buscar solução judicial;
- * Orientar o registro do Boletim de Ocorrência na Polícia Civil.



3.2.2. Atuação proibida:

- Remover pessoas ou pertences sem mandado judicial;

- Determinar quem permanece ou sai do imóvel;
- Usar força física, armas, cães ou cavalos para favorecer uma das partes;
- Atuar de forma parcial, arbitrária ou violenta.

3.2.3 Consequências legais – crimes e responsabilização:

- Abuso de autoridade – Lei n.º 13.869/2019;
- Excesso ou uso desproporcional da força – Código Penal (crime de violência ou lesão corporal);
- Constrangimento ilegal – art. 146 do Código Penal;
- Invasão de domicílio – art. 150 do Código Penal;
- Violência arbitrária ou omissão dolosa

– art. 330 e 331 do Código Penal;

- Responsabilidade civil e administrativa do Estado e dos policiais.

Resumo prático:

Sem ordem judicial, a PM vai até o local, previne violência, protege pessoas e orienta o registro da ocorrência na Polícia Civil. Qualquer ação além disso é ilegal, criminosa e passível de punição civil e penal.

4. Protocolo de Atuação da Polícia Militar

Quando acionada pelo 190, a PM deve seguir quatro passos:

4.1. Acionamento: coletar informações essenciais: quem chamou, partes envolvidas, existência de violência, armas ou feridos, e verificação de ordem judicial.

4.2. Chegada ao local: acalmar os envolvidos, verificar fatos e garantir segurança.

4.3. Ações no local:



4.4. Encerramento: elaborar relatório circunstanciado e encaminhar a órgãos competentes (Gerenciamento de Crises PMPB, COECV, Tribunal de Justiça e MPPB).

5. O que a Polícia Militar não pode fazer

- Executar remoções ou desocupações sem ordem judicial.
- Substituir o particular no desforço imediato.
- Decidir sobre a posse ou propriedade de um imóvel.
- Agir em favor de uma das partes sem decisão judicial.
- Interpretar flagrante de forma extensiva para justificar retirada de pessoas.

Para mais informações, **clique aqui**.

**POLÍCIA FORTE,
SOCIEDADE SEGURA!**

6. Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 set. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. **Recomendação nº 004/2025 – NCAP**. João Pessoa, 2025.

PARAÍBA (Estado). **Lei nº 11.614, de 22 de janeiro de 2019**. Institui a Comissão Estadual

de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 23 jan. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro: Volume 5 – Direito das Coisas. 17.** ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Propriedade e posse: uma releitura dos ancestrais institutos.** *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 98, p. 59-94, 2003. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67580>. Acesso em: 21 maio 2025.”



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**POLÍCIA MILITAR
DA PARAÍBA**

POLÍCIA FORTE, SOCIEDADE SEGURA.

Centro de Comunicação Social - CComS.
Quartel do Comando-Geral - Rua Anitta Luiza Mello Di Lascio, Nº 340,
Ponta de Campina, Cabedelo-PB. Tel.: (83) 3248.7000